



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 106/2020, de 13 de maio de 2020.

DECRETA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ANORMAL PROVOCADA POR ESTIAGEM E CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área urbana e rural do Município de Salvador das Missões e, tendo como efeito secundário, o exaurimento dos seus recursos hídricos, considerando o que consta no Parecer Técnico nº 001/2020, da Defesa Civil Municipal, o qual aponta nas considerações iniciais a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos materiais a ocorrência significativas na agricultura, pecuária, com relevantes consequências ambientais, afetando significativamente as propriedades, inclusive a distribuição de água potável para a área urbana e rural.

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos e econômicos, conforme descrito no Parecer Técnico nº 001/2020.

Considerando que de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionando como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Município de Salvador das Missões – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, contido no requerimento FIDE, anexo ao decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I- Adentrar nas residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Autoriza-se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365/1941, processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco ou que possam oferecer agravante a situação de emergência.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único: As dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcial, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08/06/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22/06/2004 que beneficia as pessoas em município atingido por desastre e cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo ocorrerá somente se obtido o reconhecimento federal da situação de emergência; e, mais, o ato federal de reconhecimento avalia a situação de emergência do município e, não do município e, visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e em somente em casos específicos e indiretamente estenderá este alcance e socorro ao cidadão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 8º. De acordo com o art. 167, parágrafo 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SEE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprescindíveis e urgentes.

Art. 9º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos de limite por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação emergencial ou estado de calamidade pública.

Art. 10º. De acordo com o art. 4º, parágrafo 3º, Inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se um exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, em caráter emergencial.

Art. 11º. De acordo com o art. 61º, Inciso II, alínea “j”, do Decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstância agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de qualquer calamidade pública.

Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que envolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como, por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PRONAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 13º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigo 222, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 13 de maio de 2020.

Daniel Gorski,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO NEDEL
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento